



TERMO DE INEXIGIBILIDADE 002/2024

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem como objeto a Contratação da empresa **UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184**, para a realização do show artístico do cantor **CLAYTON QUEIROZ**, de forma aberta a todos munícipes, para atender a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Sinop/MT no 1º encontro cultural adora em Sinop no dia 09 de fevereiro de 2024 no centro de eventos de evangelismo da Assembleia de Deus em Sinop. (Grande Templo)

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DO SERVIÇO:

2.1. O Município de Sinop - MT, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

2.2. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e de evento do interesse desta municipalidade.

2.3. Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta da empresa **UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184**, para a realização do show artístico nacional do artista gospel **CLAYTON QUEIROZ**, para atender a evento aberto a público no Centro de Eventos de Evangelismo da Assembleia de Deus em Sinop, na Av. Alexandre Ferronato, 500-St. Industrial, no dia 09 de fevereiro de 2024.

2.4. A contratação se dá em necessidade da fomentação cultural no município na intenção de ofertar à população uma opção cultural alternativa para aqueles que não se identificam com as festividades tradicionais dessa época de carnaval. Além disso, a promoção do show pode promover valores de paz, amor e solidariedade, contribuindo para um ambiente festivo mais harmonioso e inclusivo. Também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com as crenças e valores populares em nossa região.



2.5. A contratação do cantor Clayton Queiroz se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184, é detentora de exclusividade do referido cantor. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

2.6. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

2.7. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

2.8. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

2.9. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

2.10. Quanto a escolha do artista não restam dúvidas pelo apreço popular da comunidade cristã de nosso Brasil, visto que o mesmo tem álbuns lançados desde 2010, qual foi um grande sucesso, além de shows pelo país levando a palavra de Deus a todos os lugares, o mesmo já executou shows com mais de 100 mil pessoas cantando seus sucessos. Nunca triste, o cantor Clayton derrama unção por onde passa.

2.11. Já se apresentou para mais de 100 mil pessoas em Catanduva (SP), onde cantou mais de oito músicas para aquela multidão que o aplaudiu ovacionando "Clayton Queiroz!". Nesta apresentação teve a presença também da cantora e Pastora Aline Barros e Banda e André



Valadão. Clayton já percorreu por muitos lugares do Brasil e alguns países. "Durante toda celebração o mover de Deus age sobre a vida dos presentes. Muitas pessoas choram, clamam e batismos do Espírito Santo ocorrem", " diz o internauta Sillas Pereira ao Jornal da Nova que já assistiu ao culto de Clayton.

2.12. Clayton Queiroz e Gisele Cristina gravaram um CD que foi sucesso, em 2010 ele gravou um CD solo pela gravadora Alpha Produções, "Eu vejo o Rei" e mais outros nove sucessos, com composições de Moisés Cleyton e outros renomes. O artista conta com quase 1 milhão de visualizações mensais em seu canal do youtube e mais de 348 mil inscritos, 561 mil Seguidores no Instagram e 100 mil Seguidores em sua página do Facebook. Fora os mais de 180 mil ouvintes mensais em suas plataformas de música, como Spotify, Deezer, Resso, Apple Music, Tidal entre outras.

2.13. Ao longo da sua jornada, Clayton Queiroz já gravou mais de 20 músicas que podem ser conferidas em seu canal oficial e Plataformas Digitais, sem contar as inúmeras participações especiais e feats em que o cantor participou em Produções de outros grandes Cantores como Jessé Aguiar, Alisson Santos, Josué Freitas, Os Adoradores na Praça, entre outros. Recentemente em 2022 gravou um DVD ao VIVO com 10 músicas, que foram lançadas ao longo de 2023.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	COD. TCE	COD. PREF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0008349 8	404225	Contratação de Show Artístico - Cantor CLayton Queiroz	1	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 58.000,00

4. RAZÃO DO VALOR DO SERVIÇO

4.1. O valor de contratação será de R\$58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais) para a realização do show, sendo incluso à apresentação, todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte, mão de obra do artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos.



4.2. O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o evento com show nível nacional Cantor Clayton Queiroz, no dia 09 de fevereiro de 2024, enquadra-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação.

4.3. O horário previsto para início do show é às 19:00horas, com duração aproximada de 01 hora e 15 minutos.

4.4. Justificativa: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 CNPJ nº 40.579.779/0001-66, para prestar show artístico nacional do artista gospel “Clayton Queiroz”. Para realizar ação para a comunidade sinopense no dia 09 de Fevereiro de 2024 no Centro de Eventos de Evangelismo da Assembleia de Deus em Sinop (Grande Templo.)

4.4.1. A contratação se dá em necessidade da fomentação cultural no município na intenção de ofertar à população de uma opção cultural alternativa para aqueles que não se identificam com as festividades tradicionais dessa época. Além disso, a promoção do show pode promover valores de paz, amor e solidariedade, contribuindo para um ambiente festivo mais harmonioso e inclusivo. Também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com as crenças e valores populares em nossa região.

4.4.2. A escolha do local se deu através de cedência entre as partes, visto que o local dispõe de infra estrutura completa como; banheiros, equipamento de sonorização, cobertura, climatização e estacionamento amplo para atender a capacidade de publico esperada, que são de 12 mil pessoas sentadas e bem como pela localização do espaço, que fica no coração de Sinop e é de fácil acesso para toda comunidade, é válido informar que eventos em locais cobertos oferecem maior qualidade em termos de conforto e proteção contra as condições climáticas, visto que a cobertura proporciona abrigo contra chuva, vento e sol intenso, garantindo que os munícipes possam desfrutar do evento sem se preocupar com as condições meteorológicas. Além disso, a acústica em locais cobertos tende a ser melhor, o que contribui para uma experiência mais agradável durante apresentação musical. A escolha do local trará economicidade para a gestão.

4.4.3. A realização do show no município pode ter um impacto significativo na economia local. A movimentação econômica gerada pelos shows inclui diversos aspectos, como o aumento do turismo, a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio local.



4.4.4. Os moradores das cidades da região que vêm para a cidade para assistir aos shows contribuem para a ocupação hoteleira, o consumo em restaurantes, bares e comércios, além de utilizarem serviços de transporte e lazer, aumentando a receita dos serviços oferecidos em Sinop - MT.

4.4.5. Quanto a escolha do artista não resta dúvidas pelo apreço popular da comunidade cristã de nosso Brasil, visto que o mesmo tem álbuns lançados desde 2010, qual foi um grande sucesso, além de shows pelo país levando a palavra de Deus a todos os lugares, o mesmo já executou shows com mais de 100 mil pessoas cantando seus sucessos. Nunca triste, o cantor Clayton derrama unção por onde passa. Já se apresentou para mais de 100 mil pessoas em Catanduva (SP), onde cantou mais de oito músicas para aquela multidão que o aplaudiu ovacionando "Clayton Queiroz!". Nesta apresentação teve a presença também da cantora e Pastora Aline Barros e Banda e André Valadão. Clayton já percorreu por muitos lugares do Brasil e alguns países. "Durante toda celebração o mover de Deus age sobre a vida dos presentes. Muitas pessoas choram, clamam e batismos do Espírito Santo ocorrem", ", diz o internauta Sillas Pereira ao Jornal da Nova que já assistiu ao culto de Clayton.

4.4.6. Clayton Queiroz e Gisele Cristina gravaram um CD que foi sucesso, em 2010 ele gravou um CD solo pela gravadora Alpha Produções, "Eu vejo o Rei" e mais outros nove sucessos, com composições de Moisés Cleyton e outros renomes.

4.4.7. Assim, o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais. o artista deve ser contratado com base:

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;.

4.4.8. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A lei 14.133, em seu artigo 74 “*in verbis*” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação do cantor CLayton Queiroz se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184, é detentora de exclusividade do referido cantor. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem



desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.



Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor CLayton Queiroz atende aos requisitos acima mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº.14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, independente da inviabilidade de competição por tratar-se de atividade exclusiva, a verificação da razoabilidade de preços se deu através de processos de outros órgãos, demonstrando assim que os preços praticados com a Prefeitura de Sinop/MT estão dentro dos valores que os Profissionais estão cobrando de outras instituições.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura através da Dotação Orçamentária:

2077.33.90.39.00.00.15.000.000.750 – Recursos Próprios – Emenda Parlamentar nº 015/2023.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O horário previsto para início do show é às 19:00 horas, com duração aproximada de 01 hora e 15 minutos de show.



7.2. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte e mão-de-obra do artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo e terrestre (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos.

7.3. *A apresentação do artista Clayton Queiroz, com sua formação principal completa, bem como todos os equipamentos e assessórios de shows, cuidando para o brilhantismo do evento.*

7.4. *Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução.*

7.5. *Pagar todos os tributos, se houver, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.*

7.6. *O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.*

7.7. *Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contaditório e a ampla defesa à CONTRATADA.*

7.8. A não apresentação dos artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da contratante, obriga da mesma forma, a contratante, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

7.9.. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para



a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.10. No caso dos artistas ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

7.11. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos artistas acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela contratante em proveito daquele.

7.12. No caso da eventual inadimplência da contratante, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a contratante, ficando desde já a contratada autorizada a negociar a presença dos artistas em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos artistas ou indenização, seja a que título for.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Providenciar por sua inteira responsabilidade, energia elétrica.

8.2. *Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos Artistas após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.*

8.3. Garantir com segurança a integridade física do cantor “Clayton Queiroz”, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismo ou depredação em virtude de manifestação de ordem pública.



8.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma disposta no item 6.0 deste termo de referência.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física das **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

8.5. Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura das artistas às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**;

8.6. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **BANDA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**;

8.7. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**;

8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma disposta no item 6.0 deste termo de inexigibilidade;

8.9. Fornecer o Rider Técnico de Iluminação em nível de show nacional, como também atender rider de estrutura de palco e sonorização;

8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.11. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.12. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.13. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato ;

8.14. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.16. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.17. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.18. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de SINOP/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.19. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

8.21. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.23. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.25. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.



9. HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

9.1. A não apresentação das Artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.3. No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

9.5. No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com



relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

10. FISCAL E GESTOR:

10.1. O acompanhamento do serviço do objeto licitação e a fiscalização e gestão da Ata ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, por intermédio dos servidores: Fiscal: Flávio Costa Alves, Matrícula de nº 13871, ocupante do Cargo Gerente I., Suplente: Maria do Socorro Pereira Cruz, Matrícula de nº 14850, ocupante do cargo Diretora Executiva de Cerimonial e Eventos.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.7. O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8. O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor



com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

11. AUTORIZAÇÃO

11.1. Diante de todo o exposto, esta Equipe de apoio de Licitação, nomeada pela Portaria 68/2024, submete o presente termo para análise da Procuradoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a fim de se manifestar acerca da legalidade deste procedimento.

11.2. Em vista da emissão do Parecer Jurídico nº 027/2024 manifestar pela legalidade e possibilidade da contratação, os presentes autos serão encaminhados ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização.

11.3. Informamos que todos os dados utilizados neste termo de inexigibilidade, foram extraídos do Termo de Referência fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Sinop/MT, 06 de fevereiro de 2024.

JUAREZ DOS REIS JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria 68/2024